Fls. n.º 2
Proc. 21 2000

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
560	17/04/2000	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei n°. 031 de _____ de 2.000.

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO VERDE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de _____, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto VERDE, com a finalidade de assegurar a implantação de gramados em terrenos ociosos do perímetro urbano.

Art. 2º. – O controle do Projeto VERDE será da responsabilidade o Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município, e as suas atividades executadas na forma da regulamentação.

Art. 3º. – As áreas de terras regulamente destinadas à finalidade previstas nesta Lei, quando da propriedade privada, gozarão desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto Territorial Urbano.

Art. 4º. – O Projeto deverá ser desenvolvido de forma setorizada, escalonando as diversas regiões urbanas, atingindo preliminarmente os imóveis de propriedade do Poder Público.

Fls. n.º 3
Proc. 211

Art. 5º. – O proprietário particular interessado em participar do Projeto VERDE deverá se inscrever previamente no Departamento competente, para a celebração do termo de cooperação com a municipalidade, que preverá prazo de duração e demais condições de execução e manutenção prevista por esta Lei.

§ único – O prazo máximo do termo de cooperação será de dois anos, renovável por igual período, por acordo entre as partes.

Art. 6º. – O prazo máximo para o proprietário realizar o plantio do gramado será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de cooperação com a municipalidade.

Art. 7º. – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem o efeito cumprimento da obrigação nele contida ou no caso da não-conservação do gramado, o proprietário deixará de gozar o desconto previsto no artigo 3º. e a municipalidade tomará para seu encargo a execução dos referidos serviços, cobrando do infrator, a título de contraprestação, os valores determinados na regulamentação.

Art. 8º. – Fica o Executivo autorizado a doar mudas de grama ao proprietário interessado, bem como a estender-lhe todo o apoio necessário, no que se refere à técnica do plantio e manutenção da cultura.

Art. 9º. – Para a execução das atividades do Projeto VERDE poderão ser arregimentados voluntários, na forma da regulamentação.

Art. 10 – Fica também, o Chefe do Executivo autorizado a veicular campanha de esclarecimento sobre o objeto desta Lei, em órgãos de imprensa do Município e Região.

Art. 11 – O Executivo consignará no orçamento público do próximo exercício financeiro, dotação orçamentária para fazer face as despesas desta Lei.

Fls. n.º 4
Proc. 2/11/2000

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de Janeiro de 2.001.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Abril de 2.000.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. n.º 5
Proc. 211/2000

JUSTIFICATIVA

O Projeto VERDE tem por finalidade deixar o Município, do ponto de vista urbanístico e ambiental, mais limpa, aprazível e receptiva aos olhos dos que a visitam e dos que aqui habitam. Em verdade, a essência do Projeto é transportar para o plano prático a idéia e o desejo da transformação da cidade na Capital Ecológica do País, o que, certamente, não será uma tarefa extenuante, em se considerando a própria capacidade de contribuição e assimilação da população local, que muito já se orgulha do Município como Coração Verde do Brasil, aliada à concessão feita, de seu lado, por parte do Poder Público, com o desconto no pagamento de tributo.

Embora o apenas "plantar grama em uma data vazia" possa representar uma expressão muita fria, inexpressiva, aos ouvidos do desinteressado, que poderá conceber a iniciativa como uma utopia, quando problemas outros aparentam necessidades mais emergenciais na sua conceituação, não se pode esquecer, dentre outros fatores, dos grandes valores despendidos pelos cofres públicos para a manutenção de uma estrutura que garanta a execução de freqüentes e renovadas roçadas em terrenos baldios, ociosos. São importâncias extremamente consideráveis, portanto, os totais destinados à aquisição e manutenção de equipamentos, custeio de pessoal e encargos sociais para tal finalidade, sem que nenhum objetivo social de ordem relevante seja efetivamente alcançado, no que interessa a evolução estético-urbanista da cidade e o desenvolvimento de seu nível de qualidade de vida.

Assim, a presente proposta apresenta-se como uma contribuição bastante valiosa no que respeita os aspectos urbanísticos, de conservação e limpeza dos terrenos baldios, de controle da proliferação de insetos vetores de graves doenças, de inibição do despejo de lixo e demais detritos em áreas particulares, do controle da expansão de animais peçonhentos, de preservação da segurança pública, frente às demais comunidades brasileiras, o que, por si só, já representa uma grande conquista a nível de terceiro mundo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Abril de 2.000.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 211/2000

DESPACHOS

Processo nº. 211 / 2000.

Projeto de Lei nº. 031/ 2000

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/4/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 2/5/2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência do Vereador
Cido Espanha
com prazo de 7 vencível em 24/4/2000
Sala das Comissões
17/4/2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/4/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 2/5/2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidência do Vereador
Sebastião Prado
com prazo de 7 vencível em 24/4/2000
Sala das Comissões
17/4/2000

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 24 de 04 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 01 de 05 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. nº 7
Proc. 21/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.031/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Projeto Verde.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. nº 8
Proc. 211/2000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.031/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Projeto Verde

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2000.

Relator

Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2000.

Sr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. 9
Proc. 2/1/2000

Mococa, 03 de Maio de 2.000.

Of. nº. 336/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de Maio último.

Autógrafo nº. 032/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 015/2.000.

Autógrafo nº. 033/2.000-Projeto de Lei nº. 015/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 034/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 017/2.000.

Autógrafo nº. 035/2.000-Projeto de Lei nº. 019/2.000.
(autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 036/2.000-Projeto de Lei nº. 020/2.000.
(autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 037/2.000-Projeto de Lei nº. 039/2.000.

Autógrafo nº. 038/2.000-Projeto de Lei nº. 025/2.000.

Autógrafo nº. 039/2.000-Projeto de Lei nº. 026/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 040/2.000-Projeto de Lei nº. 027/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 041/2.000-Projeto de Lei nº. 028/2.000.
(autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi)

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 211 2000

Autógrafo nº. 042/2.000-Projeto de Lei nº. 030/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 043/2.000-Projeto de Lei nº. 031/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 044/2.000-Projeto de Lei nº. 032/2.000.
(autoria do Vereador Natalisso Pazote)

Autógrafo nº. 045/2.000-Projeto de Lei nº. 038/2.000.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 211/2000

AUTÓGRAFO N°. 043 DE 2.000.

Projeto de Lei n°. 031/2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO VERDE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de Maio de 2000, aprovou Projeto de Lei n°. 031/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto VERDE, com a finalidade de assegurar a implantação de gramados em terrenos ociosos do perímetro urbano.

Art. 2º. – O controle do Projeto VERDE será da responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município, e as suas atividades executadas na forma da regulamentação.

Art. 3º. – As áreas de terras regularmente destinadas às finalidades previstas nesta Lei, quando de propriedade privada, gozarão desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto Territorial Urbano.

Art. 4º. – O Projeto deverá ser desenvolvido de forma setorizada, escalonando as diversas regiões urbanas, atingindo preliminarmente os imóveis de propriedade do Poder Público.

Fls. nº 12
Proc. 211

AUTÓGRAFO Nº. 043 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 031/2000.

Art. 5º. – O proprietário particular interessado em participar do Projeto VERDE deverá se inscrever previamente no Departamento competente, para a celebração do termo de cooperação com a municipalidade, que preverá prazo de duração e demais condições de execução e manutenção prevista por esta Lei.

§ único – O prazo máximo do termo de cooperação será de dois anos, renovável por igual período, por acordo entre as partes.

Art. 6º. – O prazo máximo para o proprietário realizar o plantio do gramado será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de cooperação com a municipalidade.

Art. 7º. – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem o efeito cumprimento da obrigação nele contida ou no caso da não-conservação do gramado, o proprietário deixará de gozar o desconto previsto no artigo 3º. e a municipalidade tomará para seu encargo a execução dos referidos serviços, cobrando do infrator, a título de contraprestação, os valores determinados na regulamentação.

Art. 8º. – Fica o Executivo autorizado a doar mudas de gramas ao proprietário interessado, bem como a estender-lhe todo o apoio necessário, no que se refere à técnica do plantio e manutenção da cultura.

Art. 9º. – Para a execução das atividades do Projeto VERDE poderão ser arregimentados voluntários, na forma da regulamentação.

Fls. n.º 13
Proc. 211

AUTÓGRAFO N°. 043 DE 2.000.

Projeto de Lei n°. 031/2000.

Art. 10 – Fica também, o Chefe do Executivo autorizado a veicular campanha de esclarecimento sobre o objeto desta Lei, em órgãos de imprensa no Município e Região.

Art. 11 – O Executivo consignará no orçamento público do próximo exercício financeiro, dotação orçamentária para fazer face as despesas desta Lei.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de Janeiro de 2.001.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Maio de 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1°. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2°. Secretário